



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 03911/14

Objeto: Prestação de Contas Anuais  
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Responsável: Germano Lacerda da Cunha

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO DE 2013 – PREFEITO – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Julgamento regular com ressalvas das contas de gestão do então Prefeito Municipal de Belém do Brejo do Cruz, na qualidade de ordenador de despesas. Cominação de Multa. o Comunicação à Receita Federal do Brasil. Declaração de atendimento parcial às exigências da LRF.

ACÓRDÃO APL TC 649/2015

Vistos, relatados e discutidos os autos da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESA DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ*, Sr. Germano Lacerda da Cunha, na qualidade de **Prefeito**, relativa ao exercício financeiro de 2013, Acordam os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, por maioria, nos termos propostos no voto divergente do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e, após a emissão do Parecer Favorável à aprovação das contas, em:

- 1) **Declarar Atendimento Parcial** aos preceitos da LRF;
- 2) **Julgar Regulares com ressalvas** as contas de gestão do Srº Germano Lacerda da Cunha, na condição de Prefeito de Belém do Brejo do Cruz, exercício 2013;
- 3) **Aplicação de multa** ao Prefeito de Belém do Brejo do Cruz, Srº Germano Lacerda da Cunha, no valor de R\$ 4.407,71 (quatro mil, quatrocentos e sete reais e setenta e um centavos), correspondendo a 104,18 Unidades Fiscais de Referência – UFR/PB, com fulcro no art. 56 da LOTCE, com supedâneo nos incisos II art. 56, da LOTCE/PB, assinado-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para o devido recolhimento voluntário do valor a ele imputado;
- 4) **Comunicação** à Receita Federal do Brasil acerca do recolhimento a menor de contribuições previdenciárias patronais e dos segurados.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 04 de novembro de 2015.

Em 4 de Novembro de 2015



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
RELATOR



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
FORMALIZADOR



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
PROCURADOR(A) GERAL